



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe acerca do benefício de auxílio-alimentação concedido aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O vale alimentação pago aos funcionários da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 483,89 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) ao mês, o qual será revisado pelo apontador de inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, todo mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - São considerados funcionários da Câmara Municipal para fins desta resolução:

I – os servidores efetivos, aprovados em concurso público;

II – os servidores exercentes de cargo em comissão;

III - aqueles que estejam à disposição da Câmara, por força de convênio ou ajustes;

IV – os contratados de forma temporária, em conformidade com Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - O vale alimentação não será pago durante os seguintes afastamentos:

I – Férias;

II – No período que exceder a 15 (quinze) dias, quando do afastamento por motivos de doença;

III – Durante o gozo das licenças previstas no Estatuto Dos Servidores.

Parágrafo único - Em caso de gozo proporcional das férias ou licenças, os dias efetivamente trabalhados serão computados de forma proporcional para o pagamento do vale alimentação na fração de 1/30 avos de desconto para cada dia não trabalhado.

Art. 4º - O benefício será disponibilizado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante cartão magnético fornecido por empresa especialmente contratada para tal fim, ou em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Parágrafo único. Quando atribuído em pecúnia, o servidor fará jus ao auxílio alimentação, mediante inclusão do benefício em folha do mês anterior ao de competência, procedendo-se aos ajustes no mês subsequente, na forma que vier a ser estabelecida na regulamentação.

Art. 5º - O benefício concedido por esta Resolução tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação para nenhum efeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as resoluções n. 01/2015 e n. 02/2018.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de fevereiro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

GERSON LUIZ BRANDT
Primeiro Secretário

LAION MARCIO DA SILVA
Segundo Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa a dispor sobre o vale-alimentação concedido aos funcionários da Câmara Municipal, de modo a fixar um novo valor, tendo em vista que desde julho de 2019 não teve seu valor atualizado. Para a atualização foram utilizados os seguintes índices do INPC: julho/2019 a dezembro/2019 (2,02%), 2020 (5,45%) e 2021 (10,16%).

Ainda, o projeto traz algumas disposições acerca de quem são considerados funcionários para fins de recebimento do benefício, assim como disciplina os períodos em que não ocorrerá o pagamento.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 01 de fevereiro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

GERSON LUIZ BRANDT
Primeiro Secretário

LAION MARCIO DA SILVA
Segundo Secretário